



ATA DA 1787ª SESSÃO PLENÁRIA

AOS 05 DIAS DO MÊS JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS 13 HORAS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 10 – 6º ANDAR, REUNIU-SE O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA SALA MARCO AURÉLIUS SAYÃO PARENTE. EM SUA 1787ª SESSÃO ORDINÁRIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DR. CARLOS DE LA ROCQUE, QUE APÓS VERIFICAR HAVER NÚMERO LEGAL, DECLAROU ABERTA A SESSÃO.

MESA: PRESIDÊNCIA: CARLOS DE LA ROQUE; **VICE-PRESIDÊNCIA:** FELIPE IZRAEL MORGENSZTERN; **SECRETARIA GERAL:** VALÉRIA GASPAS MASSENA SERRA; **PROCURADORIA REGIONAL:** GUSTAVO BORBA.

ASSUNTOS GERAIS:

OS SENHORES CARLOS DE LA ROCQUE E FELIPE IZRAEL MORGENSZTERN, TOMARAM POSSE POR RECONDUÇÃO DO EXM. SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA PRESENÇA DO COLEGIADO, MANTENDO-SE NO CARGO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, RESPECTIVAMENTE. EM SEGUIDA FEZ USO DA PALAVRA O DR. GUSTAVO BORBA, PROCURADOR REGIONAL, INFORMANDO QUE TRARÁ NA PROXIMA SESSÃO MINUTA DE DELIBERAÇÃO PARA O COLEGIADO COM OS SEGUINTE TEMAS: 1) DOCUMENTOS TRAZIDOS A REGISTRO NO TOCANDO AO ENDEREÇO DE SÓCIOS, ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS E PROCURADORES PODERÃO INDICAR, NOS ATOS SOCIETÁRIOS, TANTO O DOMICÍLIO RESIDENCIAL COMO O PROFISSIONAL, E 2) QUANTO AO TEMPO FINAL PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA QUANDO OCORRER EM DIA QUE NÃO HOUVER EXPEDIENTE NA JUCERJA, O PRAZO FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. ATO CONTINUO O SENHOR PROCURADOR DEU CIENCIA AO COLEGIADO DO PROCESSO 52700.002778/2010-40 RECURSO AO DNRC, QUE REFORMULOU A DECISÃO PLENÁRIA DE 01.09.2010, NO PROCESSO 66-2010/130.365-3 DA EMPRESA VAGÃO DE REALENGO RESTAURANTE LTDA. EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE DEU CIENCIA AO COLEGIADO QUE OS PROCESSOS E-11/50.710/2010 – DENUNCIA LEILOEIRO LAURACY DE MORAES BARRETO, E-11/50.714/2010 – DENUNCIA LEILOEIRO LUIZ EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, E, E-11/50.715/2010 – DENUNCIA DE LEILOEIRA MARCIA COIMBRA MARQUES PRATES RESTUM ANTONIO, SERÃO ARQUIVADOS EM FACE DE FALECIMENTO E DESTITUIÇÃO RESPECTIVAMENTE, E AINDA, COMUNICOU AO COLEGIADO SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA A SEGUNDA FASE DO PROCESSO E-11/50.853/2010 POR PROCESSO PRÓPRIO.

ORDEM DO DIA:

1.º - PROCESSO Nº 07-2010/704.790-0 (ANEXO: 07-2010/282.171-2). RECORRENTE: LEILOEIRO PÚBLICO JONAS RYMER. **RECORRIDA:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **VOGAL RELATOR:** DR. ALDO CARLOS DE MOURA GONÇALVES. **ASSUNTO:** RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO PROCESSO 07-2010/282.171-2. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO O MESMO FOI RETIRADO DE PAUTA, PARA SANEAMENTO. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.º - PROCESSO Nº 00-2010/066.859-3 (ANEXO: 00-2010/066.860-7). RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** G C DA SILVA COMÉRCIO DE LEGUMES. **VOGAL RELATOR:** DR. ABÍLIO THOMAZ DE FREITAS. **ASSUNTO:** ARQUIVAMENTO DE ATO DE NIRE CANCELADO. **VOTO:** PELO CANCELAMENTO DO ATO ARQUIVADO SOB O Nº 2018611 EM 19/04/2010 DA EMPRESA G C DA SILVA COMÉRCIO DE LEGUMES. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

3.º - PROCESSO Nº 00-2010/270.195-4 (ANEXO: 00-2010/202.184-8). RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** P C MACHADO PADARIA ME. **VOGAL RELATOR:** DR. ABÍLIO THOMAZ DE FREITAS. **ASSUNTO:** ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA REGISTRADO NO PRONTUÁRIO DE EMPRESÁRIO. **VOTO:** VOTAR PELO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA, COM O CONSEQÜENTE DESARQUIVAMENTO DO ATO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA REGISTRADA NO PRONTUÁRIO DO EMPRESÁRIO P C MACHADO PADARIA ME, EM 26/08/2010 SOB O Nº 2086145. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

4.º - PROCESSO Nº 79-2010/116.889-6. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** MACAÉ QUEENS ALIMENTAÇÕES LTDA. **VOGAL RELATOR:** DR. HAROLDO BEZERRA DA CUNHA. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADA EM 01/07/2010



ATA DA 1787ª SESSÃO PLENÁRIA

SOB O Nº 2059036. **VOTO:** PELO PROVIMENTO AO RECURSO DA PROCURADORIA DA JUCERJA PARA RECONHECER A INVALIDADE DO ARQUIVAMENTO E VOTAR PELO DESARQUIVAMENTO DA 2.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EM DEBATE, DA EMPRESA MACAÉ QUEENS ALIMENTAÇÕES LTDA, REGISTRADA SOB O NIRE 3320592000-1, PARA QUE SE CUMPRA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICANDO CONCEDIDO À RECORRIDA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA CONFORMIDADE DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS POR ESTA PROCURADORIA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

5.º - PROCESSO Nº 00-2010/186.944-4. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDO:** L M 25 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. **VOGAL RELATOR:** DR. ARMANDO BRASIL SALGADO. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DO ATO DE TRANSFORMAÇÃO, REGISTRADO EM 22/07/2010 SOB O Nº 2068414. **VOTO:** PELO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA, PARA QUE SE PROCEDA AO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO ATO SOB O Nº 2068414, BEM COMO DO REGISTRO SOB O NIRE 3310508837-1, COM SUBSEQÜENTE CANCELAMENTO DO MESMO, VEZ QUE IMPOSSÍVEL A MULTIPLICIDADE DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM FAVOR DE UMA MESMA PESSOA NATURAL. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

6.º - PROCESSO Nº 36-2010/153.266-0. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDO:** CPC REPRESENTAÇÃO LTDA. **VOGAL RELATOR:** DR. GILBERTO DE ARAÚJO MOTTA. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DO DISTRATO, REGISTRADO EM 09/06/2010 SOB O Nº 2036904. **VOTO:** PELO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA, PELA PERDA O OBJETO EM FACE DE APRESENTAÇÃO DA CND, CONFORME PRAZO CONCEDIDO PELA PRÓPRIA PROCURADORIA REGIONAL. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

7.º - PROCESSO Nº 52-2010/142.178-8. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. **RECORRIDA:** META DE MACAÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. **VOGAL RELATOR:** DR. PAULO DE ANDRADE PAIVA. **ASSUNTO:** DESARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL. **VOTO:** PELO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA, COM O CONSEQÜENTE DESARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA META DE MACAÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, E QUE SEJA ESTENDIDO O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS À EMPRESA EM TELA PARA QUE SANE O VÍCIO ENCONTRADO EM SEU CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, E QUE APÓS ESTE PRAZO, EM NÃO SANADO O VÍCIO, DESARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE O DOCUMENTO. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

ENCERRAMENTO: ENCERRADA A SESSÃO, TENDO SIDO CONVOCADA A PRÓXIMA PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2011, NO MESMO LOCAL E HORA.

ASSINATURAS: CARLOS DE LA ROCQUE, FELIPE IZRAEL MORGENSZTERN, VALÉRIA GASPAS MASSENA SERRA; GUSTAVO BORBA; ABÍLIO THOMAZ DE FREITAS, ALDO CARLOS MOURA GONÇALVES; ALVARO PEIXOTO, ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALLE, ARMANDO BRASIL SALGADO, BELMIRO VIEIRA FERNANDES, GILBERTO CAPUTO SANTOS, GILBERTO DE ARAUJO MOTTA, HAROLDO BEZERRA DA CUNHA, HELIO CEZAR DONIN JUNIOR, JARDINO DA SILVA MARINS, JOÃO BOSCO LOPES, JORGE JADALLAH EL-HOMSI, MARIO SILVA, PEDRO ALBERTO CAMPBELL ALQUÉRES, ROGERIO ALVARO SERRA DE CASTRO, PAULO DE ANDRADE PAIVA, OSCAR OTAVIO COIMBRA ARGOLLO, WAGNER JULIO REIS FERREIRA, EDIR GONÇALVES RAMOS E TERESA CRISTINA G. PANTOJA.